

**DOM DE 19/04/2016**

**DECRETO Nº 27.158 de 18 abril de 2016**

Regulamenta disposições previstas na Lei 8.962/2015, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais contidas no Art. 52, incisos V,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições previstas na Lei 8.962/2015, de 30 de dezembro de 2015 que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI para empreendimentos não residenciais e de uso misto a serem implantados, reformados ou ampliados.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I - Implantação - intervenção estrutural física com o objetivo de estabelecer uma nova atividade econômica no mercado;

II - Ampliação - intervenção estrutural física com o objetivo de aumentar a capacidade real instalada de uma atividade econômica já existente;

III - Reforma - intervenção estrutural física com o objetivo de modificar ou renovar uma edificação existente, sem acréscimo de área, desde que a reforma beneficie a atividade econômica existente.

**DOS EDITAIS**

Art. 3º Os editais para concessão dos incentivos, além dos requisitos previstos na Lei, estabelecerão:

I - O período e o local das inscrições dos projetos;

II - A natureza das atividades econômicas contempladas com indicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

III - O valor máximo do incentivo a ser concedido, em percentual do investimento a ser realizado, de acordo com o tipo de empreendimento;

IV - O número de projetos elegíveis por tipo de empreendimento;

V - Os critérios definidos na Lei, com seus respectivos fatores de ponderação, para avaliação dos projetos, conforme tipo de empreendimento;

VI - Outros critérios adicionais julgados pertinentes em função da natureza da atividade econômica, e seus respectivos fatores de ponderação;

VII - A metodologia de avaliação e pontuação dos projetos, conforme objeto do edital;

VIII - Os documentos e as informações de natureza técnica e jurídica a serem fornecidos pelos proponentes;

IX - A forma de apresentação dos projetos;

X - As fases do processo, incluindo as etapas de habilitação, classificação e seleção dos projetos;

XI - Previsão de prazo a ser concedido para que o interessado regularize falha sanável em documentação apresentada.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES será responsável pela elaboração dos editais de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração dos editais de que trata o parágrafo anterior, a SEDES poderá solicitar apoio técnico de qualquer entidade ou órgão da Administração Municipal.

§ 3º Caberá ao Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI aprovar e publicar o edital. DO CORPO TÉCNICO PERMANENTE DE ASSESSORAMENTO (COMTA).

Art. 4º O COMTA será composto por 05 (cinco) membros, todos eles servidores públicos municipais, mediante indicação de um titular e um suplente por cada das seguintes secretarias:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES;

II - Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM;

III - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

IV - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

V - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

## **DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO INCENTIVO**

Art. 5º Os projetos serão protocolizados na SEDES em conformidade com as estipulações previstas em edital.

§ 1º Competirá á SEDES fazer a verificação preliminar do atendimento das condições de habilitação do interessado.

§ 2º Atendidas as condições de habilitação, o projeto será remetido para análise do COMTA.

§ 3º O projeto que não atender as condições de habilitação, observado o disposto no art.3º XI, será indeferido pela SEDES.

§ 4º Da decisão de que trata o § 3º, caberá recurso ao COPIDI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da cientificação do interessado por carta com aviso de recebimento (AR).

Art. 6º O COMTA elaborará parecer conclusivo do processo administrativo, nos termos do edital, para submissão ao COPIDI.

§ 1º O parecer final do COMTA deverá conter, sem prejuízo de outros aspectos definidos em edital:

I - O detalhamento da pontuação alcançada conforme critérios especificados em edital;

II - A proposição sobre o incentivo a ser concedido, em percentual do valor do investimento.

Art. 7º Concluída a instrução processual, o COPIDI, observado o prazo previsto em seu regimento e em conformidade com as disposições editalícias, deliberará pela recomendação favorável ou não quanto à concessão do incentivo pleiteado.

Parágrafo único. A SEDES providenciará a publicação das deliberações do COPIDI no diário no Diário Oficial do Município (DOM), bem como, a comunicação dos pleiteantes por carta com aviso de recebimento (AR). DA CONCESSÃO DO INCENTIVO.

Art. 8º A concessão do incentivo fica condicionada à comprovação do investimento realizado, devendo o proponente:

I - comunicar ao COPIDI a conclusão do investimento, requerendo a emissão do respectivo Certificado de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI;

II - comprovar a realização dos investimentos, juntando à comunicação de que trata o inciso anterior demonstrativo contábil-financeiro e memorial técnico descritivo das obras, instalações e outras intervenções estrutural-físicas realizadas.

§ 1º A SUCOM realizará a fiscalização com a finalidade de comprovar a realização física do investimento em atinência às normas legais.

§ 2º A SEFAZ analisará a demonstração contábil-financeira apresentada visando à comprovação do valor do investimento realizado, podendo solicitar documentos e informações complementares do proponente.

§ 3º O Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação de Uso do CIDEI será emitido pelo COPIDI após comprovada a materialização dos investimentos realizados, nos termos do presente artigo, e obtido o competente Habite-se, quando for o caso.

§ 4º O incentivo será concedido tendo como referência o valor do investimento efetivamente realizado e comprovado.

§ 5º O valor de referência do investimento limitar-se-á ao apresentado no projeto na ocasião da submissão do mesmo.

§ 6º Concedido o incentivo, a SEFAZ expedirá o CIDEI, que será publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 9º A SEFAZ expedirá Instrução Normativa, disciplinando a expedição, a cessão e a utilização do CIDEI.

Parágrafo único. A expedição, cessão e a utilização do CIDEI poderão ser acompanhadas por meio de consulta pública no Portal da SEFAZ, o qual deverá permitir também a geração de relatório de acompanhamento.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**BERNARDO BATISTA DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho  
e Emprego

**SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO**  
Secretário Municipal de Urbanismo

**ROSEMMA BURLACCHINI MALUF**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM  
DE 19/04/2016**